

A parte 2 — é composta por questões relacionadas com os temas *hardware*, *software* e Internet.

11 — Classificação Final (CF) — será traduzida numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas, e terá a seguinte fórmula:

Concurso I, II e III

$$CF = \frac{PEC+AC+EPS}{3}$$

em que:

CF= Classificação Final;  
PEC= Prova Escrita de Conhecimentos  
AC = Avaliação Curricular  
EPS= Entrevista Profissional de Selecção

12 — O local, data e hora de realização das provas será, a devido tempo comunicado por escrito a cada um dos candidatos admitidos;

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova escrita de conhecimentos da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

14 — Em caso de igualdade de classificação procede-se ao desempate nos termos dos n.º 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será afixada no átrio dos Paços do Município, a relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final;

16 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém, devem ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos e Formação, onde indiquem os seguintes elementos:

- Identificação (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu e validade, número de contribuinte, número de telefone, data de nascimento, código postal);
- Habilitações Literárias exigidas por lei;
- Categoria a que se candidata, com identificação do respectivo concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

16.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado
- Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal

17 — A não apresentação dos documentos dos requisitos de admissão constantes do presente aviso de abertura, determinam a exclusão do concurso;

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — Composição do Júri:

Concurso I, II e III

Presidente — Dr. Vítor Manuel de Sousa Dias — Director do Departamento de Administração e Planeamento;

Vogais efectivos

Dr. Eusébio Manuel Silva Monteiro — Director do Projecto de Sistemas de Informação, Qualidade, Formação e Inovação;

Dr.ª Marta Cristina Reis Gonçalves Pinto Galhano — Técnica Superior;

Vogais suplentes

Dr. Fernando Luís Gaspar da Silva Pereira Marques — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Dr.ª Clarisse Isabel Pereira Neves — Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento;

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

7 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel de Jesus Frazão*.

302337185

## Aviso n.º 18199/2009

### Adequação do protocolo de cooperação para a alteração do plano de pormenor do centro de saúde a contrato de planeamento

#### Nota explicativa

A Alteração ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, veio admitir no seu artigo 6.º-A, a possibilidade de os interessados apresentarem às Câmaras propostas de contratos que tem por objecto a elaboração (alteração ou revisão) de Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor.

Assim, a par do reconhecimento das formas de concertação de interesses através da celebração de contratos entre a Administração e os particulares pela lei de Bases do Ordenamento do Território [artigos 5.º, alínea h), 16.º, n.º 2 e 17.º], também o RJIGT passou a fazer uma referência à contratualização entre a Administração Municipal e os Particulares nos vários domínios em que a mesma se assume como relevante. E são eles: a contratação para a elaboração de planos de urbanização e de pormenor bem como para a respectiva execução (artigos 6.º-A e 6.º-B); a contratação relativa à estruturação da propriedade ou de reparcelamento para efeitos de registo predial de planos de pormenor (artigo 92.º-A, n.º 3); a contratação referente ao reparcelamento do solo urbano, (artigo 131.º, n.º 8); os contratos celebrados no âmbito dos sistemas de execução de compensação e de cooperação (artigos 122.º e 123.º), bem como no sistema de imposição administrativa (artigo 124.º); a celebração de programas de acção territorial (artigo 121.º); e a contratualização para concretização dos mecanismos de perequação previstos nos planos directa e imediatamente vinculativos dos particulares (artigos 139.º, n.º 6 e 141.º, n.º 4, e 140.º).

Por seu turno, volvida quase uma década, após a entrada em vigor do PP para a Zona do Centro de Saúde de Ourém, a Câmara Municipal havia deliberado, em reunião de 05 de Fevereiro de 2007, promover a sua Alteração por considerar que as orientações/opções plasmadas neste instrumento de gestão territorial se encontravam desadequadas/desajustadas com particular realce para:

- A desarticulação do edificado proposto com a morfologia existente;
- A inadequação da profundidade de construção com tipologias consonantes com as exigências do mercado;
- A desarticulação do traçado das vias com a malha envolvente.

Perante estas deficiências/insuficiências, e assumindo a área de intervenção, em termos geográficos uma localização privilegiada, próxima de um conjunto considerável de equipamentos (Centro de Saúde, Polícia de Segurança Pública, Escola Secundária, Guarda Nacional Republicana, Edifício dos Paços do Concelho), configurando, por outro lado, um espaço expectante muito significativo e tendo alguns proprietários da área manifestado vontade em formalizar junto da autarquia projectos de índole urbanística, a Câmara Municipal, considerando o custo de oportunidade e os constrangimentos observados no Plano, celebrou com os titulares de algumas parcelas, um contrato, designado por Protocolo.

Assim, e pese embora o mencionado Protocolo tivesse sido celebrado em momento anterior (vd. deliberação de 16/04/2007), à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, não existindo por isso, à data, necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art.º 6-A, e sendo os mesmos já então admitidos pela doutrina, a Câmara Municipal de Ourém salvaguardando a transparência e publicidade, princípios basilares na actividade do planeamento, vem agora publicitar o referido Protocolo conforme previsto no n.º 6, artigo 6.º-A do RJIGT.

Importa ainda salientar que a Câmara Municipal, com a celebração do mencionado Protocolo, não delegou em terceiros a competência de planeamento municipal, na medida em que esta é uma função exclusivamente pública; mantendo por isso, os poderes de planeamento, designadamente a condução de todo o procedimento, bem como a definição/apreciação das opções que pretende ver consagradas no Plano.

29 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel de Jesus Frazão*.

202412611

## Aviso n.º 18200/2009

### Declaração de Rectificação ao PDM e PUF

Na reunião da Câmara Municipal de Ourém de 17/08/2009 foi deliberada a rectificação ao Plano Director Municipal de Ourém (PDMO)

(<sup>1</sup>) e ao Plano de Urbanização de Fátima (PUF) (<sup>2</sup>) de modo a corrigir o traçado da Variante previsto para a EM 360 — via de ligação à “rotunda de Torres Novas”, em Fátima.

Esta opção surge em consequência da elaboração de estudos sectoriais para a execução da referida via onde se concluiu que o traçado constante nas referidas cartas se revelou inadequado dado os diversos constrangimentos que o enferma: ou seja, o traçado foi previsto, sem que tenham, sido tomados em linha de conta, aspectos relacionados com a capacidade da estrada, segurança, urbanismo, economia e ambiente(<sup>3</sup>); facto pelo qual o traçado representado nas peças cartográficas é apenas esquemático/estratégico não se configurando a melhor opção, em termos de projecto para uma via arterial quando analisadas aquelas variáveis (vd. fig. 1).

**Figura 1 — Variante à EM360  
Via de Ligação à Rotunda de Torres Novas**



Fonte. — PMOTO (CMO, Setembro de 2009)

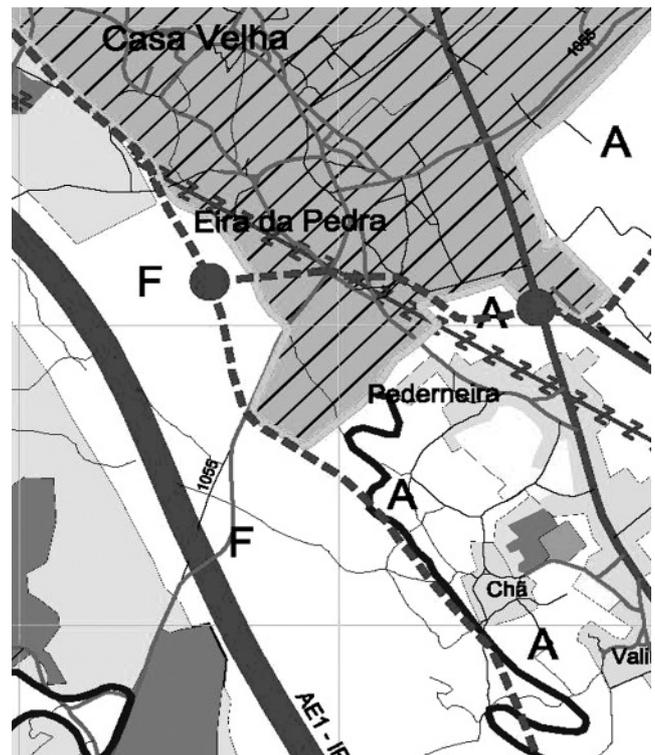
Outro aspecto prende-se com a ocupação e compromissos urbanísticos existentes no corredor previsto no PDM para a via e subsidiariamente vertido no PUF, que colocariam sérias dificuldades à sua implantação por se tornar bastante onerosa além de pouco funcional (vd. fig. 1), donde se pode concluir que se via tomasse o corredor consagrado no PDM e PUF teria a sua execução hipotecada (<sup>4</sup>).

Assim, apesar da Câmara Municipal ter integrado esta correcção no âmbito dos procedimentos de Alteração “Parcial” ao PDM, (<sup>5</sup>) bem como no procedimento de alteração ao PUF (<sup>6</sup>), ambos em curso, dos quais já se verificou também o período de Audição Prévia (<sup>7</sup>), atendendo à urgência em promover a execução da infra-estrutura rodoviária em causa, julgou-se mais eficaz, retirar esta matéria do procedimento de Alteração “Parcial” ao PDM e PUF e encetar um específico para corrigir o constrangimento detectado.

Desta forma de acordo com o estudo prévio aprovada pela Câmara Municipal em 02 de Fevereiro de 2009 (solução C) pretende-se que esta via a ligar à “Rotunda de Torres Novas” seja estabelecida mais a Sul contornando o perímetro urbano da Cidade e a Zona Desportiva de Fátima. A via proposta passa a ter uma distância de 920 m, em vez dos 1060 (redução em 140 m), garantindo-se uma maior coerência, rigor, economia e funcionalidade no traçado previsto.

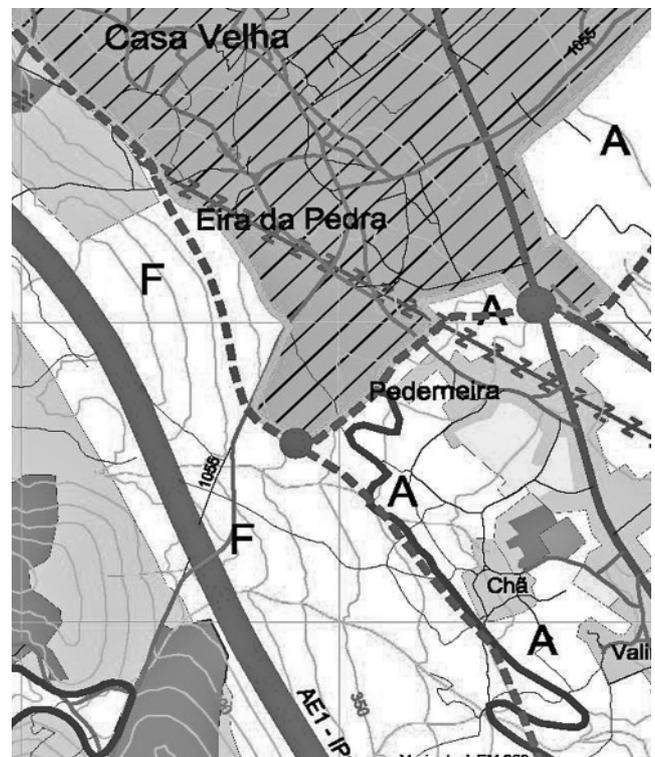
Este procedimento não altera as restrições de utilidade pública, designadamente Reserva Ecológica Nacional (<sup>8</sup>) existente no local, nem gera incompatibilidades com qualquer plano sectorial, conforme disposto n.º 2 do artigo 79.º do RJIGT, para além de que não altera qualquer opção fundamental de planeamento constante dos instrumentos de gestão territorial em vigor, opção que continua a ser a mesma do ponto de vista de ocupação territorial, apenas com um ligeiro acerto em termos cartográficos num traçado de uma via.

**Figura 2 — Extracto da Carta de Ordenamento em vigor**



Fonte. — Carta de ordenamento PDM, escala 1:25000 (CMO, 2009)

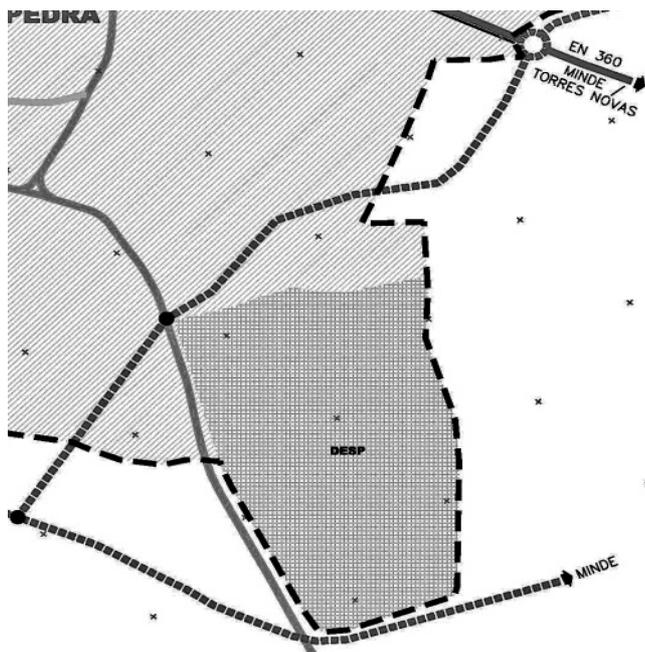
**Figura 3 — Extracto da Carta de Ordenamento proposta**



Fonte. — Carta de ordenamento PDM, escala 1:25000 (CMO, 2009)

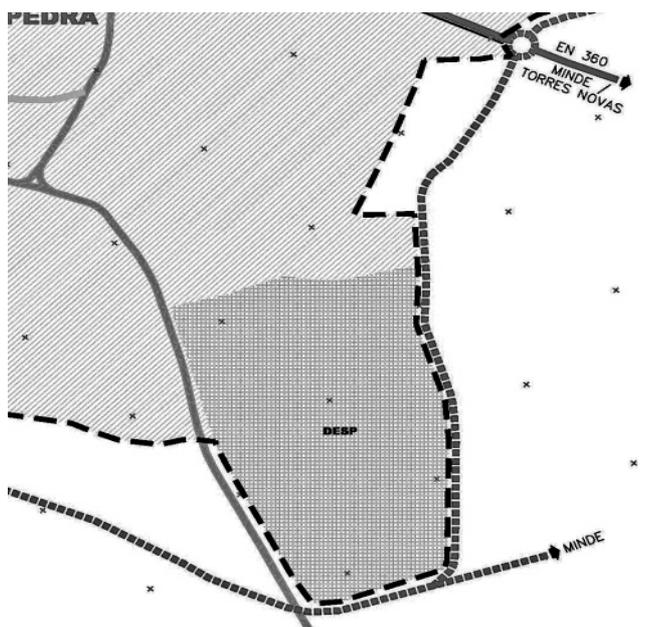
Procedeu-se, por conseguinte, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 97.º-A do RGIJT a um acerto de cartografia resultante de transposição de escalas constante na representação cartográfica das seguintes cartas: a) Carta de Ordenamento do PDM folha B (Sul), escala 1: 25000 (vd. figuras 2 e 3); b) Carta de Zonamento do PUF; escala 1: 5000 (vd. figuras 4 e 5);

Figura 4 — Extracto da Planta de Zonamento em vigor



Fonte. — Carta de Zonamento PU Fátima, escala 1:5000 (CMO, 2009)

Figura 5-Extracto da Planta de Zonamento proposta



Fonte. — Carta de Zonamento PU Fátima, escala 1:5000 (CMO, 2009)

## Conclusão

Tendo-se verificado uma incongruência no traçado da Variante à EM 360 — via de ligação à “Rotunda de Torres Novas”, constante no PDM e PUF, resultado de discrepância inerentes à transposição de escalas, considerou-se necessário corrigir o traçado dessa via, adoptando a solução C aprovada pela Câmara em 02 de Fevereiro de 2009.

Procedeu-se, por conseguinte, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 97.º-A do RGIJT a um acerto de cartografia resultante de transposição de escalas constante na representação cartográfica das seguintes cartas: a) Carta de Ordenamento do PDM folha B (Sul), escala 1: 25000; b) Carta de Zonamento do PUF; escala 1: 5000;

A presente rectificação foi dada a conhecer, nos termos do n.º 3 do artigo 97.ºA, à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

(<sup>1</sup>) Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série - B, n.º 301, em 30 de Dezembro, e rectificado pelo Aviso 5416/2009, publicado na 2.ª série, n.º 50, em 12 de Março;

(<sup>2</sup>) Ratificado pela Portaria n.º 633/95, de 21 de Junho, revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-B/2002, de 30 de Dezembro, com a Alteração Simplificada publicada na 2.ª série do DR n.º 21. - Aviso n.º 2766/2009 de 30 de Janeiro;

(<sup>3</sup>) Nomeadamente relacionados com a configuração geométrica da directriz, da rasante, o perfil transversal tipo (n.º de faixas de rodagem, n.º e largura das vias de tráfego, inclinação transversal da faixa de rodagem, dimensão das valetas), etc.

(<sup>4</sup>) Refere-se também que a referida via atravessaria maioritariamente espaço urbano, contrariando a lógica, e as normas associadas à concepção, programação e hierarquização da rede viária na ocupação do território. Sobretudo e no caso em apreço, a previsão de uma via arterial assumir-se-ia como uma zona de fronteira, uma barreira, que “rasgaria” uma malha urbana; cuja função e tipologia habitacional dominante é a moradia unifamiliar isolada;

(<sup>5</sup>) Cf. ponto 4.4 – Rectificações Cartográficas constantes do Relatório de Fundamentação

(<sup>6</sup>) Cf. ponto 2.16 do Relatório da Definição de Âmbito da Alteração ao PUF – Pós Audição Prévia

(<sup>7</sup>) Cf. Aviso n.º 29969/2008, publicado no D.R. n.º 244, de 18 de Dezembro (PDM) e Aviso n.º 4849/2009, publicado no D.R. 2.ª série n.º 44, de 04 de Março (PUF); nestes períodos não se registou qualquer referência pública ao procedimento em causa.

(<sup>8</sup>) aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2004, de 30/09, substituídas as plantas que identificam as áreas a integrar e a excluir pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2007, de 26/04.

30 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel de Jesus Frazão*.

